



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

PROCESSO Nº 2509/2022

CONTRATO N.º 36 /2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA LUANA CORREIA VELASCO PRESTES 34872563808

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo SR. Prefeito Gustavo de Souza Barros Vieira, portador do documento de identidade n.º RG nº43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, e a empresa **LUANA CORREIA VELASCO PRESTES 34872563808**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.533.850/0001-50, com endereço a AL. Aníbal Tavares de Albuquerque nº260, Vila São João 18225 – 000, Município de Sarapuí - SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Luana Correia Velasco Prestes, portador da carteira de identidade nº 43.224.818-3, CPF nº 348.725.638-08, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 12/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para futura prestação de serviços de borracharia em geral para o Município de Sarapuí**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 12/2022 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

Luana  



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Lote: 1 - LOTE 01 - Pneu 1440 x 24

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0001	07.4405-1	CONCERTO - PNEU 1440 X 24	UN	70,0000	60,0000	4.200,00
0011	07.4406-1	MONTAGEM - PNEU 1440 X 24	UN	100,0000	20,0000	2.000,00
0021	07.4407-1	VULCANIZAÇÃO - PNEU 1440 X 24	UN	85,0000	30,0000	2.550,00

Lote: 2 - LOTE 02 - Pneu 1300 x 24

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0002	07.4405-2	CONCERTO - PNEU 1300 X 24	UN	70,0000	60,0000	4.200,00
0012	07.4406-2	MONTAGEM - PNEU 1300 X 24	UN	95,0000	20,0000	1.900,00
0022	07.4407-2	VULCANIZAÇÃO - PNEU 1300 X 24	UN	80,0000	30,0000	2.400,00

Lote: 3 - LOTE 03 - Pneu 275/80 R 22,5 (Borrachudo e Liso)

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0003	07.4405-3	CONCERTO - PNEU 275/80 R 22,5 (BORRACHUDO E LISO)	UN	56,6600	120,0000	6.799,20
0013	07.4406-3	MONTAGEM - PNEU 275/80 R 22,5 (BORRACHUDO E LISO)	UN	46,6600	40,0000	1.866,40
0023	07.4407-3	VULCANIZAÇÃO - PNEU 275/80 R 22,5 (BORRACHUDO E LISO)	UN	90,0000	50,0000	4.500,00

Lote: 4 - LOTE 04 - Pneu 900 x 20

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0004	07.4405-4	CONCERTO - PNEU 900 X 20	UN	56,6600	50,0000	2.833,00
0014	07.4406-4	MONTAGEM - PNEU 900 X 20	UN	53,3300	20,0000	1.066,60
0024	07.4407-4	VULCANIZAÇÃO - PNEU 900 X 20	UN	80,0400	10,0000	800,40

Lote: 5 - LOTE 05 - Pneu 12,5 - 80 - 18

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0005	07.4405-5	CONCERTO - PNEU 12,5 -80-18	UN	90,0000	50,0000	4.500,00
0015	07.4406-5	MONTAGEM - PNEU 12,5 -80-18	UN	70,0000	10,0000	700,00
0025	07.4407-5	VULCANIZAÇÃO - PNEU 12,5 -80-18	UN	85,0000	20,0000	1.700,00

Lote: 6 - LOTE 06 - Pneu 17,5 R 25

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0006	07.4405-6	CONCERTO - PNEU 17,5 R 25	UN	110,0000	50,0000	5.500,00
0016	07.4406-6	MONTAGEM - PNEU 17,5 R 25	UN	103,3300	10,0000	1.033,30
0026	07.4407-6	VULCANIZAÇÃO - PNEU 17,5 R 25	UN	106,6600	20,0000	2.133,20

Lote: 7 - LOTE 07 - Pneu 13 (Veículos leves)

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0007	07.4405-7	CONCERTO - PNEU 13 (VEÍCULOS LEVES)	UN	23,3300	80,0000	1.866,40
0017	07.4406-7	MONTAGEM - PNEU 13 (VEÍCULOS LEVES)	UN	16,6600	30,0000	499,80
0027	07.4407-7	VULCANIZAÇÃO - PNEU 13 (VEÍCULOS LEVES)	UN	43,3800	10,0000	433,80

Lote: 8 - LOTE 08 - Pneu 14 (Veículos leves)

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0008	07.4405-8	CONCERTO - PNEU 14 (VEÍCULOS LEVES)	UN	30,0000	80,0000	2.400,00
0018	07.4406-8	MONTAGEM - PNEU 14 (VEÍCULOS LEVES)	UN	18,8900	30,0000	566,70
0028	07.4407-8	VULCANIZAÇÃO - PNEU 14 (VEÍCULOS LEVES)	UN	43,3300	10,0000	433,30

Lote: 9 - LOTE 09 - Pneu 16 (Trator)

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0009	07.4405-9	CONCERTO - PNEU 16 (TRATOR)	UN	30,0000	30,0000	900,00
0019	07.4406-9	MONTAGEM - PNEU 16 (TRATOR)	UN	26,6600	10,0000	266,60
0029	07.4407-9	VULCANIZAÇÃO - PNEU 16 (TRATOR)	UN	16,6600	10,0000	166,60

Lote: 10 - LOTE 10 - Pneu Carrinho de mão

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0010	07.4405-10	CONCERTO - PNEU CARRINHO DE MÃO	UN	18,3300	20,0000	366,60
0020	07.4406-10	MONTAGEM - PNEU CARRINHO DE MÃO	UN	13,3400	10,0000	133,40

Argemiro Holtz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ 58.715,30 (Cinquenta e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização será exercida pela Diretor de Obras Sr Antônio Mendes de Queiroz Junior .

Mano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade dos serviços prestados, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria de Obras.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a contratar os serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para execução de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme prévia solicitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

6.1.2 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, contados a partir da chegada do veículo na oficina da detentora, momento este em que será entregue a ordem de serviço.

6.1.3 – Todas as ferramentas, utensílios, EPI's e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da Detentora.

6.1.4 - A detentora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

6.1.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

Spina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Em caso de irregularidade na qualidade dos serviços prestados, deverá a empresa, providenciar a adequação imediatamente após notificação expedida.

6.1.6 - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6.1.7 - Correrá por conta da detentora todos os encargos trabalhistas, previdenciários e os custos relativos à medicina do trabalho, incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para a prestação dos serviços.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua adequação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de execução e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

Quana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra.
- i) Fornecer todas as ferramentas, utensílios, EPI's e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade auferida na respectiva medição.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 12/2022**, nº da Ordem de Serviço, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

Spruana ✱



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago os serviços realizados em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Sprana ✱



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 01 (um) dia, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

b) atraso entre 01 (um) e 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;

Prana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

c) atraso superior a 05 (cinco) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial dos serviços**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - **Fica designado(a) como gestor(a) da Ata:** O Diretor de Obras, Viação e Urbanismo Sr. Antônio Mendes de Queiroz Junior, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com a Ordem de Serviços e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Manana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

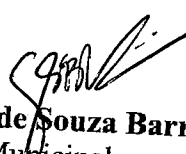
I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

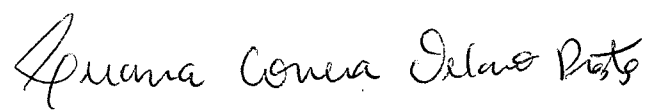
CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 09 de Junho de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante


Luana Correia Velasco Prestes 34872563808
Luana Correia Velasco Prestes
Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luana Correia Velasco Prestes

Cargo: Representante Legal

CPF: 348.725.638-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antônio Medes de Queiroz Junior

Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

CPF: 5061478844

Assinatura: _____